



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PN 55725

PROJETO DE LEI Nº 269/2025

CRIA O SELO MUNICIPAL “SUPERMERCADO AMIGO DO PET” PARA HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E MERCADOS QUE DISPONIBILIZAREM CARRINHOS DE COMPRAS ADAPTADOS PARA O TRANSPORTE DE CÃES E GATOS DENTRO DE SEUS ESTABELICIMENTOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Selo Municipal “Supermercado Amigo do Pet”, concedido aos hipermercados, supermercados, mercados que disponibilizarem carrinhos de compras adaptados para o transporte de cães e gatos de pequeno e médio porte, com segurança e conforto, no Município de Ribeirão Preto.

§ 1º Esta Lei não trata da permanência interna livre de animais nos estabelecimentos, mas exclusivamente da utilização de carrinhos adaptados por seus tutores, durante as compras.

§ 2º O selo poderá ser utilizado para fins promocionais, institucionais, publicitários ou em parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 2º Os carrinhos de compras adaptados deverão atender, no mínimo, às seguintes exigências:

I – compartimento exclusivo para transporte do animal, isolado da área destinada a produtos;

II – ventilação adequada e contenção segura que impeça a fuga;

III – materiais resistentes, laváveis e de fácil higienização;

IV – sinalização clara indicando uso exclusivo para transporte de pets;

V – proibição expressa de uso para guarda prolongada, abandono ou transporte desacompanhado do tutor.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 3º Os carrinhos adaptados deverão ser disponibilizados em local visível e acessível, preferencialmente próximo à entrada principal do estabelecimento.

Art. 4º Os hipermercados, supermercados e mercados com área de vendas igual ou superior a 500 (quinhentos) metros quadrados deverão disponibilizar no mínimo 1 (um) carrinho adaptado, conforme os critérios desta Lei.

Art. 5º Os estabelecimentos que aderirem ao selo deverão afixar sinalização visível contendo, no mínimo:

I – indicação de que o uso do carrinho é voluntário e de curta duração;

II – advertência de que a responsabilidade pela guarda, higiene e segurança do animal é exclusiva do tutor;

III – número desta Lei como forma de dar publicidade à norma;

IV – (facultativo) a logomarca oficial do Selo “Supermercado Amigo do Pet”, conforme regulamento.

Art. 6º O Selo Municipal “Supermercado Amigo do Pet” terá validade de 1 (um) ano, renovável mediante nova avaliação técnica a critério da secretaria competente da Administração Pública.

Parágrafo único. O selo somente poderá ser concedido a empresas regularmente cadastradas no Município de Ribeirão Preto.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, por meio de regulamentação própria:

I – estabelecer incentivos de natureza não tributária aos estabelecimentos detentores do selo, tais como:

a) inclusão em campanhas publicitárias municipais;

b) pontuação adicional em editais públicos de apoio ou parceria;

II – definir sanções administrativas nos casos de:

a) uso indevido ou fraudulento do selo;

b) descumprimento das exigências estruturais mínimas desta Lei.

§ 1º As sanções poderão incluir: advertência, suspensão temporária do uso do selo ou cassação definitiva, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A cassação do selo não afasta eventual responsabilização civil ou administrativa, em caso de conduta dolosa ou negligente.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 8º Os estabelecimentos que aderirem ao selo e que possuírem estacionamento deverão afixar, em local de fácil visualização, placas com os seguintes dizeres:

“NÃO DEIXE SEU ANIMAL NO CARRO – RISCO DE MORTE POR CALOR EM MINUTOS.”

§ 1º A placa deverá ter no mínimo 40 cm de largura por 30 cm de altura.

§ 2º O descumprimento sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 7º.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2025.

BIGODINI
Vereador - MDB





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo principal garantir o bem-estar e a proteção dos animais de companhia no âmbito dos hipermercados, supermercados, mercados do Município de Ribeirão Preto, espaços cada vez mais frequentados por famílias que incluem seus pets no convívio diário.

Atualmente, muitos tutores enfrentam uma situação preocupante: ao realizarem suas compras, deixam seus animais trancados dentro de veículos nos estacionamentos dos supermercados, especialmente quando a entrada de pets no interior das lojas é proibida. Essa prática expõe os animais a condições ambientais extremas, que podem se tornar rapidamente fatais, especialmente em dias de calor intenso, configurando maus-tratos por negligência, conforme previsto na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

A falta de alternativas seguras para o transporte e permanência temporária dos animais nesses locais é um fator que contribui diretamente para esse risco. É comum que os supermercados vendam produtos para pets, mas não disponibilizem soluções adequadas para que os tutores possam realizar suas compras sem colocar em risco a segurança e a saúde dos seus companheiros.

Neste contexto, a proposta apresenta uma solução simples, moderna e de baixo impacto orçamentário: a disponibilização de carrinhos de compras adaptados para o transporte seguro e confortável de cães e gatos de pequeno e médio porte. Estes carrinhos, com compartimento exclusivo, ventilação adequada e materiais higienizáveis, garantem a segurança do animal durante as compras, além de proporcionar tranquilidade aos tutores e respeitar a higiene e a organização do estabelecimento.

O Selo Municipal “Supermercado Amigo do Pet” será um incentivo para os estabelecimentos que adotarem essa prática, conferindo-lhes reconhecimento e destacando-os como socialmente responsáveis e comprometidos com o bem-estar animal, podendo utilizar o selo em suas ações promocionais e institucionais.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

A iniciativa ainda contribui para a construção de uma Ribeirão Preto mais inclusiva e alinhada com os princípios das cidades inteligentes e sustentáveis, promovendo a guarda responsável e o respeito aos animais, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente nos aspectos de cidades e comunidades sustentáveis (ODS 11) e vida terrestre (ODS 15).

Assim, esta lei visa não apenas proteger a vida dos animais de companhia, evitando o abandono e maus-tratos decorrentes do confinamento em veículos, mas também posicionar Ribeirão Preto como referência nacional em políticas públicas inovadoras, eficazes e de baixo custo, que unem bem-estar animal, segurança sanitária e estímulo à responsabilidade social.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2025.

BIGODINI
Vereador - MDB

